



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 195, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, as seguintes informações acerca da nova proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo — CGTA, anunciadas na Audiência Pública ANAC nº 3/2016:

1. Quais estudos embasaram a nova proposta da ANAC, que reduz os direitos de assistência material aos passageiros em caso de atrasos de voos superiores a 24 horas?
2. Qual estudo de impacto regulatório avaliou como aceitável o transtorno para os passageiros que passariam a ser abandonados à sua própria sorte, em caso de mau tempo, sendo que este é um risco do negócio inerente ao transportador?
3. Qual estudo assegura que haverá um ganho permanente em redução dos preços das passagens aéreas, caso a franquia de bagagem seja reduzida e posteriormente liberada de regulamentação nos termos da presente proposta de revisão das CGTA?

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC aprovou, no dia 9 de março de 2016, abertura de audiências públicas para discussão da proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo.

Uma das mudanças propostas pela ANAC é que o direito de assistência material ao passageiro — como comunicação, alimentação e acomodação — poderá ser suspenso em casos de força maior imprevisível (como mau tempo que leve ao fechamento do aeroporto) ou caso fortuito. Essa alteração traz grande preocupação aos passageiros da aviação. Se atualmente já existe grande esforço para fazer valer os direitos garantidos por leis e normas, acrescenta-se agora mais um fator de insegurança aos passageiros, que contratarão serviços de transporte sem a certeza de que terão assegurada a assistência material em caso de atraso superior a 24 horas.

Outra mudança que traz desvantagem aos passageiros é a redução de franquia de bagagens. Em voos internacionais, a partir de 1º de outubro de 2017, a franquia seria reduzida de duas peças de 23 kg para apenas um total de 23 kg por passageiro. A partir de 1º de outubro de 2018, as franquias de bagagem passariam a ser livremente estabelecidas segundo a regra estipulada por cada transportador aéreo.

Considera-se ainda preocupante que regras que afetam tão gravemente a vida do consumidor que depende do transporte aéreo, sejam colocadas para audiência pública, com o prazo tão curto de 30 dias para receber sugestões.

Em razão do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

(À *Comissão Diretora, para decisão.*)